COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 45, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2018.

RECEBIDO EM 27/3/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Misael Junior/PSC

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 6.696, de 23.2.2017 (Lei de Uso do Solo)

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pelo vereador visa alterar a Lei Municipal nº 6.696, de 23.2.2017 que dispõe sobre o uso do solo. De acordo com o artigo 1º esta lei altera e acrescenta a atividade e as exigências de vagas para estacionamentos, anexo IV:

Atividade: Igrejas e templos religiosos
Exigências de vagas para estacionamento internas ao lote: 01 vaga a cada 50m² da área total destinada a administração, escritórios, área técnica e espectadores.

Atividade: Cinemas e Teatros
Exigências de vagas para estacionamento internas ao lote: 01 vaga a cada 30 m² da área total destinada a administração, escritórios e área técnica+01 vaga a cada 10 m² de área total destinada aos espectadores.

Conforme a justificativa a Lei Municipal nº 6.696, de 2017 define o Uso do solo em âmbito do Município de Cascavel. O anexo IV desta lei, delimita as exigências para vagas de estacionamentos para cada atividade. Entende o vereador que na maioria das atividades as exigências estão dentro dos parâmetros corretos e viáveis de se aplicarem. Porém, chamou à atenção as exigências para as igrejas e templos religiosos. Entende que as igrejas e os demais templos religiosos possuem suas atividades em horários pré-estabelecidos, sendo na maioria das vezes ocupado no período noturno e aos finais de semana.

Acrescenta que não há motivos justificáveis para manter as igrejas e os templos religiosos na mesma atividade e exigência dos Cinemas e Teatros. Pois Cinemas e Teatros são frequentados quase todos os dias e em vários horários. Diferentemente das igrejas e dos templos religiosos, que são frequentados em horários e dias diferenciados. Ou seja, as igrejas e os templos religiosos não geram impactos negativos no sistema viário localizado próximo as suas sedes; não criam empecilhos para estacionamentos e nem impedem o fluxo de veículos nas vias.

Assim, afirma que não há necessidade de se enquadrar as igrejas e os templos religiosos nas exigências de vagas que estão dispostas na legislação do uso do solo em vigor. Essa situação vem causando problemas para os responsáveis pelas igrejas e pelos templos religiosos. Em alguns casos, foi relatado que dispêndios financeiros foram aplicados para compra de áreas ao redor o ao lado das sedes das igrejas e dos templos para poder atender a exigência da lei.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". Nesse sentido, é possível a propositura do presente projeto.

A lei que dispõe sobre o Uso do solo traz a necessidade de alteração depois de realizada audiência pública o que foi feito no dia 07 de março conforme ata anexa ao projeto do dia 07 de março de 2018.

De acordo com o relatório após debaterem a respeito de assuntos de interesse social, democraticamente deliberaram e ficou aprovado em votação pelo prosseguimento do Projeto e da Emenda proposta.

Desse modo, cumpridos os requisitos regimentais é possível o prosseguimento dos projetos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, à tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de março de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Relator